
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 051/2021

DECRETO N.º 051/2021

Regulamenta a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º - A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, instituída pela Lei Municipal n.º 579, de 20/07/2021, será realizada em conformidade com o presente regulamento.

Seção I

Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação estabelecerá a obrigatoriedade da emissão da NFS-e, com o prazo de atendimento a partir de 01 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Fica estabelecido a obrigatoriedade da emissão NFS-e para todas as Empresas que venham a solicitar novas Autorizações de Impressão de Documentos Fiscais e consecutivamente a não Autorização de Impressão de novos documentos Fiscais Convencionais.

Art. 3º - Os profissionais autônomos inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, desobrigados da emissão de nota fiscal de serviço, poderão optar pela emissão da NFS-e.

§ 1º A opção referida no caput deste artigo depende de autorização da Administração Tributária após a apreciação da solicitação.

§ 2º A opção referida no caput deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

Art. 4º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão imediatamente após o deferimento da autorização, devendo entregar os talões de Notas Fiscais Convencionais e livros de registro de ISS para serem conferidos e inutilizados pela Fiscalização Tributária.

Parágrafo único. Na hipótese do prestador de serviço desejar iniciar a emissão da NFS-e no próprio mês do deferimento deverá substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês por NFS-e.

Art. 5º - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico

<http://www.santamariadoeste.pr.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Santa Maria do Oeste - PR, mediante a utilização de usuário e senha.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se a NFS-e for enviada por e-mail ao tomador de serviços, por sua solicitação.

§ 3º Se o tomador de serviços informar o e-mail no preenchimento do corpo da nota, o sistema deverá enviar automaticamente por e-mail o arquivo para download da NFS-e.

§ 4º Se o prestador de serviços desejar não enviar o e-mail de que trata o parágrafo anterior, deverá assinar um termo de responsabilidade pela notificação ao tomador de serviços.

Seção II

Do Recolhimento do Imposto, Consulta e Cancelamento de Documentos

Art. 6º - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, empresas estas estabelecidas no Município de Santa Maria do Oeste -PR e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuintes - SIMPLES NACIONAL de que tratam as Leis Complementares n.º 123, 127 e 128.

Art. 7º - O prazo para cancelamento do RPS e da NFS-e encerra-se no dia 05 do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, o RPS e a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 8º - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no próprio sistema da NFS-e no endereço eletrônico <http://www.santamariadoeste.pr.gov.br>, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 9º - Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, através do sistema da NFS-e, a ausência de movimentação econômica, através da “ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO”.

Art. 10º - Os contribuintes usuários da NFS-e ficam dispensados da escrituração do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços (convencional).

Art. 11º - O Modelo de Nota Fiscal Eletrônica estará disponível no site <http://www.santamariadooeste.pr.gov.br>

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste-PR, 23 de agosto de 2021.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Renata Rosa

Código Identificador:01E83976

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2021. Edição 2334

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>